

NOTA TÉCNICA

Relação Anual de Informações Sociais, ano-base 2022

1. Apresentação

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) está referenciada na Consolidação de Lei Trabalhista (CLT – Decreto-lei nº 5.452/1943) em seu Título III, Capítulo II, Seção II (Das Relações Anuais de Empregados), art. 359 a 367. Sua instituição se deu pelo Decreto nº 76.900 de 2 dezembro de 1975, hoje substituído pelo Decreto nº 10.854 de 2021, regulamentado pela Portaria MTE nº 671/2021 e alterações posteriores.

Desta forma a declaração da RAIS constitui-se em uma obrigação trabalhista que provê ao Ministério do Trabalho as informações necessárias para cumprir diversos de seus papéis institucionais dentre eles a fiscalização do trabalho, o pagamento do benefício do abono salarial e o provimento aos trabalhadores do seu histórico de relações de emprego constituídas.

Trata-se, portanto, de um registro administrativo que ao longo de tempo se consolidou também como fonte de informação estatística acompanhada de perto por formuladores de políticas públicas, representantes de trabalhadores e de empregadores e todos os interessados em compreender a realidade do mercado de trabalho brasileiro.

Para apoiar estes interessados o Ministério do Trabalho e Emprego instituiu desde 1987 o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), com o objetivo de divulgar informações estatísticas oriundas de registros administrativos à sociedade.

Ressalta-se que a utilização combinada, e atenta para suas diferenças estruturais, de registros administrativos e pesquisas amostrais para melhor compreender a realidade do mercado de trabalho é uma boa prática de produção de estatísticas disseminada na XXI Conferência Internacional de Estatísticos de Trabalho realizada em 2023.

No ano-base 2022, em especial, percebeu-se a **ocorrência de importante quebra na série histórica da RAIS. Por esse motivo, não se recomenda a comparação direta dos resultados desse ano com os resultados de anos anteriores.** Isso ocorre devido ao processo de transição, ainda não concluído, da forma de captação dos dados da RAIS.

Ao mesmo tempo, cabe destacar que, graças à mudança na forma de captação dos dados, a **RAIS 2022 é a RAIS mais completa de toda a história, com a entrada de 185.498 novos declarantes.**

Na sequência explica-se em detalhes o processo de transição e as consequências encontradas.

2. Transição da forma de captação dos dados

Constituída e mantida como obrigação trabalhista, a RAIS vem passando desde 2019 por uma transição na forma de captação de suas informações, que vêm gradualmente deixando de ser realizada pelo aplicativo próprio Gerador de Declarações da RAIS para passar a ser captada junto a outras 12 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

O calendário vigente para esta transição é o estabelecido pela Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2 de 19 abril de 2022, organizado em quatro grandes grupos, sendo um deles subdividido, assim constituídos:

- **GRUPO 1** - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões;
- **GRUPO 2** - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional;
- **GRUPO 3.1** Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos;
- **GRUPO 3.2** - Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF;
- **GRUPO 4** - órgãos públicos e organizações internacionais;

Em termos de relevância quantitativa destaca-se que as empresas do Grupo 1 e 2 representam cerca de 46% do total de vínculos e 22% dos estabelecimentos da RAIS. O Grupo 3, por sua vez, representa uma quantidade menor de vínculos (35%), porém a grande maioria dos estabelecimentos declarantes (77%). Já o grupo 4 caracteriza-se pela grande consolidação dos declarantes do poder público, representando apenas 1% dos estabelecimentos com 19% do total de vínculos.

Para cada um destes grupos a entrada no eSocial foi dividida em quatro fases, sendo a terceira fase o pré-requisito para a constituição da RAIS pois envolve a declaração dos eventos mensais que constituem a remuneração dos trabalhadores. Assim se constituiu a divisão dos grupos em fases conforme a supramencionada portaria:

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)				
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO - pessoa jurídica	3º GRUPO - pessoa física	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	10/01/2019	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	10/04/2019	22/11/2021 (a partir das oito horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das oito horas)	19/07/2021 (a partir das oito horas)	22/08/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)	10/01/2022 (a partir das oito horas)*	1º/01/2023 (a partir das oito horas)

A relação entre a entrada no eSocial e a desobrigação de prestação das informações pelo aplicativo Gerador de Declarações da RAIS foi dada pelo Art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021 que dispôs que: *“a RAIS passa a ser cumprida por meio do eSocial, a partir do ano base 2019, pelos obrigados à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base (...) valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores (...)”*.

Desta forma, verificando-se a entrada de cada um dos grupos na fase de eventos periódicos, verifica-se o ano base a partir do qual foi desobrigada a entrega da RAIS pelo aplicativo próprio Gerador de Declarações da RAIS, cumprindo o disposto nas portarias supramencionadas:

Grupo	Data de início de envio de eventos periódicos no eSocial	Último ano de declaração via GDRais	Primeiro ano de constituição da RAIS via eSocial
1	01/05/2018	Ano base 2018	Ano base 2019
2	10/01/2019	Ano base 2018	Ano base 2019
3.1	10/05/2021	Ano base 2021	Ano base 2022
3.2	19/07/2021	Ano base 2021	Ano base 2022
4	22/08/2022	Ano base 2022	Ano base 2023

O ano base de 2022 representa um marco importante no processo de transição pois é o primeiro no qual as informações das pessoas jurídicas e pessoas físicas equiparadas a jurídicas (CAEPF) do Grupo 3 do eSocial (**77% dos estabelecimentos declarantes**) tiveram a sua RAIS construída a partir de informações declaradas através de envio de eventos do eSocial.

Tendo havido um processo anterior de migração das empresas do Grupo 1 e 2 para a RAIS, bem como das empresas do Grupo 3 para o CAGED, o MTE envidou esforços para minimizar os impactos desta nova etapa de migração para a série histórica da RAIS. Ainda assim, após o processamento dos dados verificou-se consequências importantes, ocasionadas principalmente pelo **aumento de cobertura das declarações destes estabelecimentos do**

Grupo 3 em comparação com as anteriormente realizadas pelo gerador de Declarações da RAIS.

Desta forma a RAIS 2022 apresentou a maior cobertura do emprego formal de toda a história. Ao mesmo tempo, a mudança abrupta indica também uma ocorrência importante quebra na série histórica.

Destaca-se ainda que o ano de 2022 foi o último para o qual os declarantes do poder público enviaram os dados dos seus trabalhadores pelo Gerador de Declarações da RAIS. A entrada deste último grupo na fase de eventos periódicos do eSocial vem sendo monitorada, com impactos ainda a serem mensurados quando do processamento da RAIS ano-base 2023.

3. Quebra de série: do aumento “artificial” do estoque de trabalhadores na comparação entre os resultados da RAIS 2022 e da RAIS 2021

O alerta para a ocorrência de algum efeito imprevisto da transição das empresas do Grupo 3 foi aceso a partir da consolidação do estoque total de trabalhadores ativos em 31/12/2022, cujo resultado foi de 52.790.864 trabalhadores e sua comparação com o estoque total da RAIS ano-base de 2021 divulgada em 2022, que foi de 48.728.871. Esta variação de 4.061.993 trabalhadores entre um ano e outro foi composta por 3.911.182 trabalhadores celetistas, enquanto a variação de celetistas ao longo de 2022 computada no Novo CAGED, que também teve o eSocial como principal fonte, foi de 2.013.340 vínculos.

Para investigar essa situação a primeira operação realizada foi buscar entender a “variação interna” da RAIS 2022, calculando, a partir exclusivamente da RAIS 2022 a diferença entre vínculos ativos em 31/12/2022 e vínculos ativos em 31/12/2021, ou seja, o crescimento de vínculos ao longo do ano de 2022 registrado pela própria RAIS 2022.

O saldo líquido de vínculos do ano de 2022 na RAIS foi calculado a partir da seguinte operação:

- a) Total dos vínculos ativos em 31/12/2022 que são “novos”, ou seja, cuja data de admissão é do próprio ano de 2022: 17.032.736
- b) Total dos vínculos “velhos”, ativos em 31/12/2021, que foram desligados durante o ano de 2022. Para esta conta contabilizou-se os vínculos presentes na RAIS 2022 cuja admissão foi realizada antes de 1/1/2022 e o desligamento realizado antes de 31/12/2022: 14.766.389.
- c) O saldo interno da RAIS 2022 foi contabilizado então a partir da subtração entre os vínculos “novos” que estavam ativos em 31/12/2022 e os vínculos “antigos” que foram encerrados antes desta data¹.

Chega-se, portanto, à diferença entre estes dois montantes: **2.266.347 de vínculos, o saldo de criação de vínculos em 2022 a partir da contabilização “interna” à própria RAIS ano base de 2022.** Nota-se que este número é bastante mais próximo à variação captada pelo CAGED para o mesmo período, o que indica estar mais próximo da uma variação real para o mercado de trabalho.

¹ Note-se que os vínculos criados e encerrados durante o ano de 2022 não são levados em consideração nesse cálculo, uma vez que não influem na diferença que se quer mensurar entre o estoque em 31/12/2021 e o estoque em 31/12/2022.

Porém, considerando-se que esta seja a variação do mercado de trabalho entre os anos de 2021 e 2022, restaria ainda uma variação numérica de 1.795.646 vínculos (4.061.993 – 2.266.347) a ser explicada. **Como os vínculos criados em 2022 já estão contabilizados a explicação tem então que ser buscada em vínculos criados antes de 2022 que, por algum erro de registro, não estiveram contabilizados na RAIS 2021.**

Note-se que, se não houvesse situações de descontinuidade, erros e omissões nas declarações, esta intersecção deveria ser perfeita, de modo que todos os vínculos ativos em 31/12/2021 na RAIS 2021 deveriam aparecer na RAIS 2022, ainda que, na hipótese mais extrema, ocorresse com um desligamento em 01/01/2022. O inverso também é válido, se as declarações fossem livres de erros e omissões, nenhum vínculo presente na RAIS 2022 com admissão anterior a 2022 estaria ausente da RAIS 2021.

A hipótese então a ser investigada foi de que a migração de 77% dos estabelecimentos declarantes do GD-RAIS para o eSocial entre os anos-base de 2021 e 2022 seja a responsável pelas discrepâncias encontradas. Efetivamente, verificou-se que, mesmo representando apenas cerca de 35% dos vínculos totais da RAIS, estes declarantes do Grupo 3 do eSocial explicam 93% da variação “artificial” do estoque entre a RAIS 2021 e a RAIS 2022².

Após a utilização de método descrito no anexo para efetivar o cruzamento de vínculos “ativos” em 31/12/21 da RAIS 2021 (aqueles sem registro de desligamentos na RAIS 2021) com os vínculos ativos em 31/12/21 da RAIS 2022 (aqueles com registro de admissão anterior a 01/01/2022 na RAIS 2022) encontraram-se quatro ocorrências que explicam a variação no número de vínculos para empresas do Grupo 3 da Transição.

As ocorrências de maior impacto referem-se diretamente a um aumento da cobertura a partir da declaração via eSocial, seja através de entrada de empresas que não declaravam a GD-RAIS ou através de aumento de vínculos declarados quando comparados os dados do eSocial e da GD-RAIS. Não obstante, há também casos de problemas e dificuldades constatadas no processo de transição do GD-RAIS para o eSocial, ainda que representem um impacto menor. Abaixo cada ocorrência é apresentada em detalhes:

1. Empregadores do grupo 3 que não haviam declarado GD-RAIS 2020 nem GD-RAIS 2021 e entraram na RAIS em 2022 via eSocial (Empregadores do Grupo 3 que não declararam RAIS):

Trata-se principalmente de pequenas empresas que estavam no espectro de não-cobertura da RAIS e passaram a ser incorporadas à medida em que os dados passaram a ser captados via eSocial. São 185.498 declarantes com essas características, sendo 130.679 com registro de CNPJ e 54.819 com registros de CAEPF (pessoas físicas equiparadas a jurídicas). **Estas empresas respondem no total pela entrada de 567.524 vínculos na RAIS 2022 que não estavam presentes na RAIS 2021 mesmo constando datas de admissão anteriores a 01/01/2022.** Não se trata em sua maioria de empresas novas, uma vez que a maioria (74,3%) já existiam desde 2018, mas são todas empresas pequenas, sendo que 80% delas tinham até 4 empregados e apenas 9,5% acima de 9 empregados, havendo também uma concentração mais que proporcional no ramo da alimentação. Os dados permitem inferir que se trata de pequenas empresas com

² Com o objetivo de não comprometer a clareza da exposição dos principais achados o método utilizado para identificar quanto a variação “artificial” no estoque pode ser atribuída a cada grupo de declarantes categorizados a partir da sua transição para declaração via eSocial é descrito em maiores detalhes no Anexo I desta Nota Técnica.

prováveis dificuldades no cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, para as quais o eSocial provavelmente contribuiu no aumento da formalização.

2. Empregadores do grupo 3 que haviam declarado GD-RAIS 2021 mas não fizeram registro no eSocial, não aparecendo na RAIS 2022.

No sentido oposto, verifica-se número menor de empresas do Grupo 3 que aparentemente ainda não concretizaram a migração da declaração do GD-RAIS para o eSocial. Trata-se, nesse caso, de 38.374 declarantes (sendo 21.867 CNPJ e 16.507 pessoas físicas equivalentes a jurídicas) **responsáveis por 81.529 vínculos ativos em 31/12/2021 na RAIS 2021 mas que não apareceram na RAIS 2022.** Uma pré-verificação destas empresas identificou dos 21.867 CNPJ, 7.070 não foram encontrados com status ativo no Cadastro da Receita Federal em 2023. Em seguida, a inspeção do trabalho foi notificada para que as medidas cabíveis pudessem ser tomadas frente ao possível descumprimento de obrigações trabalhistas para este conjunto de trabalhadores.

3. Empregadores do grupo 3 que haviam declarado GD-RAIS 2020, não declararam GD-RAIS 2021 e fizeram registro no eSocial, aparecendo na RAIS 2022.

Conforme relatado acima, o Grupo 3 do eSocial passou a ser obrigado a declarar os eventos periódicos no sistema eSocial em maio ou julho de 2021, a depender do caso. Como as informações de folha de pagamento ficaram restritas a uma parcela do ano, estes ficaram obrigados a enviar, em 2022, o Gerador de Declarações da RAIS referente a todo o ano base 2021. Um número significativo de empresas parece, ao ter entrado no eSocial, não ter compreendido a regra de transição, ficando ausente apenas no ano específico de 2021. Trata-se de **116.489 declarantes**, sendo 109.432 com registro de CNPJ e 7.057 pessoas físicas equivalentes a pessoas jurídicas, responsáveis pela **“entrada” de 628.785 vínculos na RAIS 2022 que não estavam presentes na RAIS 2021 mesmo tendo datas de admissão anteriores a 01/01/2022.** Comparadas ao perfil das empresas que não haviam declarado GD-RAIS anteriormente estas são mais antigas (sendo 87% existente desde 2018) e tem uma concentração um pouco menor na menor faixa de empregados (72% até 4 empregados e 14% com mais de 9 empregados).

4. Por fim, há os empregadores do grupo 3 do eSocial que declararam a GDRAIS em 2021 e o eSocial em 2022, porém com variação injustificada de vínculos em 31/12/2021 em cada declaração. Percebe-se a existência de contradições no quantitativo totais de vínculos entre as duas declarações que podem ser atribuídas à:

- a) migração do formato de registro dos vínculos, com o eSocial garantindo que vínculos previamente não declarados apareçam nos registros à medida em que este se torna obrigatório para recolhimento das obrigações trabalhistas;
- b) data de envio das informações, uma vez que as informações do eSocial estão sempre sendo atualizadas e podem incluir registros acrescidos fora do prazo.

Nos dois casos assume-se aqui que a informação prestada via eSocial é a mais correta, tanto por ter sido enviada mais recentemente quanto por estar vinculada a um conjunto mais amplo de obrigações cumpridas pelas empresas a partir de sua declaração. A partir da comparação identificou-se um conjunto de 240.018 declarantes (sendo 230.610 CNPJ e 9.408 pessoas físicas equiparadas a jurídicas) com variação inexplicada entre vínculos encontrados em 31/12/2021 na RAIS 2021 e vínculos encontrados com admissão prévia a 2022 na RAIS 2022. Neste caso pode acontecer tanto a existência de vínculos presentes em

2021 e não encontrados ou identificados de forma clara no subgrupo analisado da RAIS 2022 (346.476) quanto vínculos de 2022 não encontrados no subgrupo analisado da 2021 (893.741). Assumindo que a informação existente na RAIS 2022 é a mais correta podemos concluir que este tipo de ocorrência imputa um acréscimo de 547.265 vínculos para a explicação do acréscimo “artificial” de vínculos em 2022. Vale destacar que, apesar de ser uma variação relativamente alta, este tipo de ocorrência foi encontrado em apenas 8,4% das empresas do Grupo 3, que migraram para o eSocial. Considerando-se o evento de troca completa do sistema de declaração e o tempo 12 meses entre as duas declarações, o número de empresas com variação pode ser considerado baixo e um indicativo de confiabilidade no processo de transição.

Somando-se as ocorrências analisadas chega-se ao seguinte volume de casos de “crescimento artificial de vínculos” explicado:

Quadro Síntese das Variações	Vínculos RAIS 2021 ausentes RAIS 2022	Vínculos RAIS 2022 ausentes RAIS 2021	Explicação para o aumento artificial
1 - Empregadores Grupo 3 que não declararam RAIS anteriores	-	567.524	567.524
2 - Empregadores Grupo 3 com GDRAIS 2021 e ausentes do eSocial 2022	81.529		-81.529
3 - Empregadores Grupo 3 que declararam GD-RAIS 2020, omitiram GD-RAIS2021 e declararam 2022 via eSocial	-	628.785	628.785
4 - Empregadores Grupo 3 com GDRAIS 2021 e eSocial 2022 com quantidade de vínculos diferentes	346.476	893.741	547.265
Total explicado por variações decorrentes do Grupo 3 no eSocial			1.662.045
Total explicado por variações nos demais grupos (detalhado no anexo)			133.601
Total explicado por variações artificiais			1.795.646
Variação Interna da RAIS 2022			2.266.347
Diferença total RAIS 2021 para RAIS 2022			4.061.993

Frente à esta grande variação artificial entre os vínculos da RAIS 2021 e da RAIS 2022 evidencia-se a presença de uma quebra na série histórica da RAIS no ano de 2022. É possível afirmar que as mudanças metodológicas iniciadas em 2019 se acumularam em 2022, ano em que $\frac{3}{4}$ dos estabelecimentos declarantes completaram sua transição para o eSocial.

Com a diferença artificial de 1.795.646 vínculos entre os anos, o Ministério do Trabalho e Emprego é obrigado a informar a existência de quebra da série histórica da RAIS no ano de 2022, motivo pelo qual não é recomendável realizar comparações dos resultados de 2022 com os de anos anteriores.

4. *Arquitetura das bases de dados*

Os dados de Vínculos Empregatícios – RAIS 2022 - encontram-se organizados de modo que cada relação de trabalho formal declarada (constituída por um trabalhador, um estabelecimento empregador e as relações estabelecidas entre eles) é registrada na base. Assim, um registro da base é formado por grupos de variáveis relativas ao estabelecimento (atividade econômica, localização geográfica, tamanho), ao trabalhador (gênero,

escolaridade, idade, raça/cor, tipo de deficiência, nacionalidade) e ao próprio vínculo (data e tipo de admissão, data e causa de rescisão, ocupação, remuneração, horas trabalhadas, tempo de emprego e matrícula).

A base de Estabelecimentos (ESTB 2022) está organizada no nível do próprio estabelecimento empregador, caracterizado pelas variáveis setorial, geográfica e porte (número de vínculos). A partir do ano de 1999, a base de dados passou a incorporar as declarações denominadas de RAIS Negativa, que devem ser feitas por estabelecimentos que não apresentaram nenhum vínculo empregatício durante o ano-base.

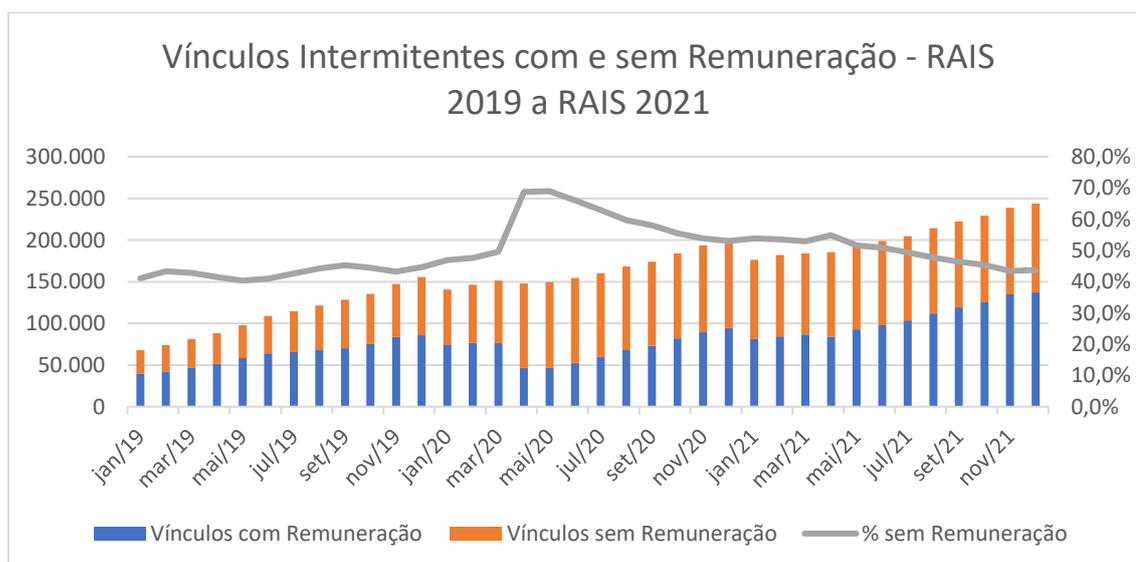
Vale ressaltar que as informações no eSocial são declaradas por empresa matriz, sendo os estabelecimentos onde os trabalhadores estão alocados identificados a partir da declaração do local de trabalho. Apesar da diferença na origem, esta base da RAIS foi construída tendo o estabelecimento como unidade de referência.

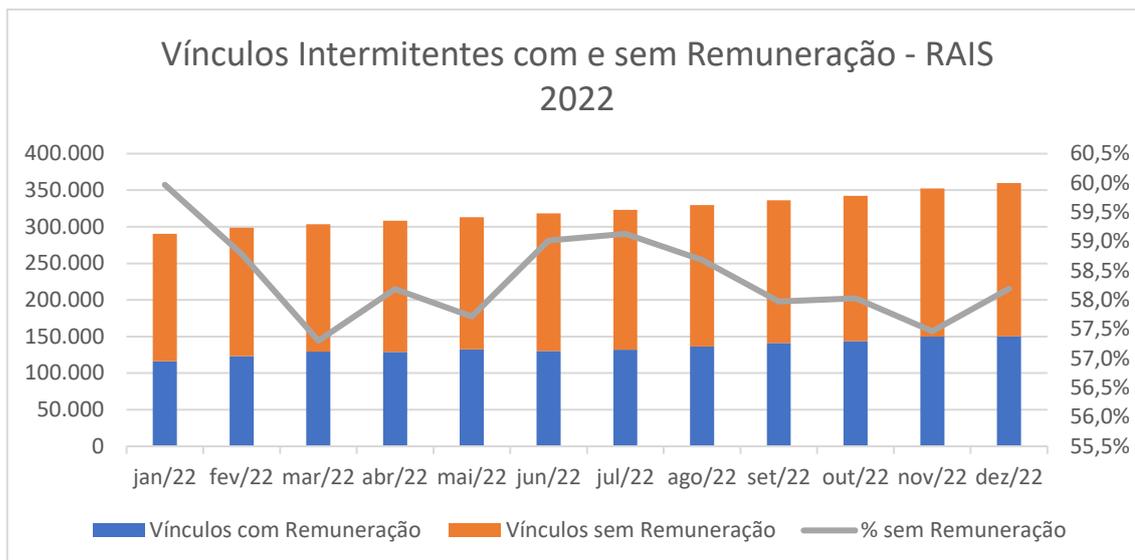
5. Trabalhador Intermitente e o conceito de vínculo ativo

A modalidade de trabalho intermitente foi criada pela lei 13.467/2017 e imediatamente incorporadas às estatísticas da RAIS e do CAGED. Passados 6 anos de sua implementação cabe uma análise das suas consequências para as estatísticas de trabalho.

O diferencial desta modalidade de contrato é a ausência de compromisso permanente de manutenção de atividades de trabalho, podendo o trabalhador ser livremente convocado ou não para trabalhar durante o período de vigência do contrato de trabalho.

Historicamente as estatísticas de trabalho consideraram como vínculos ativos todos aqueles para os quais havia um contrato formal de trabalho em vigência, levando-se em conta as modalidades de trabalho e tipos de vínculos historicamente presentes na RAIS. Com o advento da modalidade de contrato intermitente tornou-se possível a existência de um contrato de trabalho vigente sem que haja efetivação do vínculo trabalhista em um determinado mês, ou mesmo ao longo de todo o ano, conforme demonstra gráfico abaixo que traz, mês a mês, a discriminação dos vínculos que tiveram ou não remuneração:





No gráfico é possível perceber que ao longo de cada mês do ano de 2022 mais da metade dos vínculos ativos de intermitentes estiveram sem remuneração, desafiando o conceito pré-estabelecido de vínculo considerado ativo. Este assunto deverá ser tema de reflexão nas próximas divulgações para que se avalie a melhor estratégia de contabilização dos vínculos no mercado de trabalho formal.

6. Vínculos Atípicos

O vínculo intermitente é um dos formatos de vínculo que o Ministério do Trabalho inclui na denominação de atípicos. Desde Janeiro de 2023 o Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de aumentar a transparência das informações do mercado de trabalho formal brasileiro passou a diferenciar os saldos mensais apurados em empregos considerados típicos e empregos considerados atípicos.

A partir desta RAIS ano-base 2022 incorporamos esta segmentação, construída com os mesmos critérios aplicados no CAGED.

Desta forma a análise de tipicidade é realizada apenas para vínculos celetistas. São contabilizados como vínculos atípicos na RAIS 2022 aqueles trabalhadores aprendizes, intermitentes, temporários, contratados por CAEPF³ e com carga horária até 30 horas. Os dados encontrados passaram a constar do sumário e da apresentação.

7. Variável Tipo de vínculo

Conforme já informado nas Notas Técnicas divulgadas em 2020, 2021 e 2022, foi necessária a aplicação de tratamentos para identificar os vínculos celetistas de prazo determinado no eSocial, devido ao fato de que os novos contratos de regime CLT no eSocial são informados como contrato de prazo determinado devido ao período de experiência previsto em

³ Antes da existência da figura do CAEPF empregadores pessoas físicas equiparadas a jurídicas eram identificadas pelo código CEI, que também poderia ser usado por obras. Dessa forma, para evitar a sobreposição de obras de pessoas jurídicas na contabilização dos vínculos atípicos foram incluídos nessa contagem apenas os CEIs que não atuam na área da construção civil.

legislação, sem que haja um evento que informe a passagem do tipo de contrato para tempo indeterminado quando este período é esgotado.

Como este ano foi o primeiro no qual a totalidade das declarações das empresas privadas foram realizadas através do eSocial notou-se um aumento da quantidade de contratos com prazo determinado. A razão identificada para este aumento é de que quando faziam a declaração pelo aplicativo do GD-RAIS as empresas não costumavam diferenciar os seus trabalhadores em contrato de experiência como trabalhadores com contrato por prazo determinado. A partir do eSocial esta diferenciação passa a ter consequências sobre o pagamento das verbas rescisórias, tornando a tipificação mais precisa. Desta forma, uma parte significativa dos trabalhadores admitidos a partir de 01 de outubro de 2022 constam como celetistas com prazo determinado. Efetivamente, dos 2.402.169 celetistas com prazo determinado identificados, 2.231.544 foram contratados a partir de outubro de 2022.

Além deste fator, informa-se que este ano foi aplicado um refinamento no processo de identificação dos contratos que passaram de prazo determinado para prazo indeterminado. Percebeu-se que nos últimos anos a regra estava considerando como migrados para indeterminados contratos de prazo determinado encerrados no dia previsto para sua conclusão. A regra foi atualizada de acordo com a legislação para considerar como contratos de prazo indeterminado aqueles que duram pelo menos um dia a mais do que o previsto para sua conclusão.

8. Variável Unidade da Federação

No detalhamento do estoque de empregos formais pela variável “Unidade da Federação”, nota-se que Roraima registrou decréscimo na quantidade de vínculos ativos, -11,31%. Este fator decorre principalmente de declarações via Gerador de Declarações da RAIS não realizadas ou realizadas fora do prazo legal, por estabelecimentos do poder público com estoque de grande vulto, que não foram incorporadas nas estatísticas da RAIS 2022.

Por outro lado, as UFs de Rondônia e Distrito Federal apresentaram variações acima do esperado pois grandes declarantes ausentes no ano-base 2021 voltaram a constar no ano-base 2022.

Cumprir informar que o prazo legal para entrega da declaração da RAIS, ano-base 2022, por meio do Programa GDRAIS, conforme Manual de Orientação da RAIS foi até o dia 10/05/2023. Já para os casos em que a RAIS foi composta a partir do eSocial foram considerados todos os eventos enviados até 13/07/2023.

9. Variável remuneração

Informa-se que a remuneração média do estado do Acre apresentou uma redução significativa com tendência de normalização, uma vez que em dezembro de 2021 havia sido registrado o pagamento de benefícios eventuais a servidores públicos.

Por outro lado, a remuneração média de Roraima foi impactada em 2022 pela ausência de alguns vínculos estatutários de remuneração mais elevada.

10. Considerações Finais

Para a RAIS estatística o ano base 2022 é o último de transição, com a presença de informações híbridas (provenientes do GD-RAIS e do eSocial). A partir do ano base 2023 a RAIS passa a ser feita inteiramente através do sistema unificado de prestação de informações do eSocial.

A natureza de registro administrativo da RAIS condiciona a captação de informações aos objetivos previstos pela legislação, bem como para o pagamento de benefícios sociais. Tais fatores motivam sua existência. Em outras palavras, a RAIS continua existindo como obrigação trabalhista prevista na legislação e em decreto, sendo esta obrigação uma das que fundamenta o papel do MTE na captação e processamento dos dados do eSocial.

Do ponto de vista da estatística, estas alterações, ainda que tenham representado um custo neste período de transição, descortinam também a ampliação do universo de possibilidades de dados e informações disponíveis para os usuários.

Em primeiro lugar destaca-se o aumento histórico na cobertura das informações captadas, tornando essa RAIS a mais completa de toda a série histórica.

Já do ponto de vista dos avanços ainda a serem concretizados nas bases estatísticas, destaca-se o potencial aberto pela maior tempestividade das declarações, que com o eSocial deixam de serem realizadas apenas uma vez ao ano. Com as adequações necessárias na base de dados, torna-se real a possibilidade de construção de uma série mensal de estoques e salários, envolvendo assalariados do setor público e privado.

Outra possibilidade é a agregação de informações estatísticas até então inexistentes, como a consolidação analítica da folha de pagamentos ou de séries de afastamentos mais detalhadas, bem como a construção de informações estatísticas sobre outras formas de trabalho não consideradas na série histórica da RAIS.

À medida em que for possível avançar no desenvolvimento destas possibilidades, ressalta-se o compromisso deste Ministério do Trabalho e Emprego em entregar novas informações sobre o mercado de trabalho formal brasileiro sem comprometer a manutenção da arquitetura de dados.

ANEXO I – PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS EXPLICATIVOS DA VARIAÇÃO NÚMÉRICA DE VÍNCULOS ENTRE A RAIS 2021 E A RAIS 2022

Com o objetivo de entender a inconsistência entre os dados da RAIS 2022 e dados da RAIS 2021 para o período de 31/12/2021 foi necessário realizar cruzamentos que permitissem isolar e identificar as características dos vínculos existentes em 31/12/2021 na RAIS 2022 e ausentes da RAIS 2021. Dessa forma, em primeiro lugar montou-se um subconjunto de vínculos da RAIS 2021 ativos em 31/12/2021 (vínculos da RAIS 2021 sem desligamento) e outro subconjunto de vínculos da RAIS 2022 ativos em 31/12/2021 (vínculos da RAIS 2022 com admissão anterior a 2022).

A estratégia utilizada para a realização destes cruzamentos, frente às diversas possibilidades de variação das chaves identificadoras, foi partir do mais simples identificador único possível, o CPF. Desta forma, em primeiro lugar identificou-se CPFs que apareciam unicamente em um dos dois lados das respectivas RAIS o que permite aferir com segurança tratar-se de vínculo cujo registro ou ausência de registro implicava haver um equívoco a ser analisado em alguma das RAIS (2021 ou RAIS 2022). Denomina-se, assim, **de Caso 1, o de CPFs presentes apenas no subconjunto analisado da RAIS 2021 e de Caso 2 os CPFs presentes apenas no subconjunto analisado da RAIS 2022.**

Posteriormente identificou-se CPFs que apareciam com uma contagem de vínculos maior em alguma das respectivas RAIS. Na maior parte destes casos, entende-se que os CPFs tinham vínculo com mais de uma empresa em algum dos subconjuntos das RAIS analisados, porém apenas o vínculo com uma destas empresas apareceu no outro subconjunto, explicando a diferença na contagem de vínculos entre as RAIS. É possível ainda, em casos residuais, que o mesmo CPF tenha mais de um vínculo com a mesma empresa, tratando-se de contratações diferentes, com matrículas diferentes. **Os casos em que a contagem de vínculos dos CPFs foi maior na RAIS 2021 serão chamados de Caso 3 e os casos em que a contagem de vínculos dos CPFs foi maior na RAIS 2022 serão chamados de Caso 4.**

	Total de CPFs	Total de Vínculos correspondentes
Caso 1	494.367	503.387
Caso 2	1.710.285	1.772.703
Caso 3	204.768	444.492 vínculos em 2021 e 226.481 vínculos em 2022
Caso 4	713.715	765.327 vínculos em 2021 e 1.509.668 vínculos em 2022

Reorganizando-se a informação, chega-se à quantidade de vínculos que explicam a diferença entre os subconjuntos da RAIS 2021 e da RAIS 2022 que, em tese, deveriam ser iguais. Note-se que como há vínculos de 2021 não encontrados em 2022 e vice-versa, o número de vínculos a serem analisados para entender o que ocorreu é maior que o simples saldo da diferença entre os dois:

	Vínculos RAIS 2021	Vínculos RAIS 2022
Caso 1	503.387	

Caso 2		1.772.703
Caso 3	444.492	226.481
Caso 4	765.327	1.509.668
Total	1.713.206	3.508.852
Diferença a ser explicada	1.795.646	
Total de vínculos a serem analisados	5.222.058	

Identificados os vínculos a serem analisados, estes passaram a ser categorizados por grupo da empresa declarante no processo de migração para o eSocial, de forma a verificar se este seria um bom explicador para a discrepância encontrada:

1. Começando pelas empresas do grupo 1 e 2, verificou-se que estas já declaravam via eSocial no ano base 2021 e continuaram declarando via eSocial no ano-base 2022. A quantidade de vínculos encontrados para estes casos foi:
 - 159.453 vínculos na RAIS 2021 que deixaram de existir na extração realizada 12 meses depois para a RAIS 2022. Este fator pode ser explicado pelo lançamento extemporâneo de desligamentos ocorridos em 2021 ou pela exclusão de admissões previamente lançadas.
 - 197.251 vínculos ativos em 31/12/2021 que não existiam na extração realizada para a RAIS 2021 e passaram a existir na extração realizada em 2023. Este fator pode ser explicado pelo envio extemporâneo de admissões ocorridas em 2021, ou pela exclusão extemporânea de desligamentos que haviam sido lançados em 2021.

Verifica-se assim que o saldo as alterações registradas para empresas do Grupo 1 e 2 representam uma contabilização de apenas **37.798 vínculos** a mais no Subgrupo analisado da RAIS 2022, para um universo de vínculos declarados por estas empresas na faixa dos 25 milhões. Ademais, além das mudanças representadas por estas empresas não serem quantitativamente representativas para a comparação da série histórica da RAIS, trata-se de uma realidade inerente e permanente da dinâmica do eSocial, por meio do qual as empresas podem a qualquer momento, e sem limite de prazo, informar de forma extemporânea admissões ou desligamentos, ou mesmo excluir admissões e desligamentos já lançados. **Conclui-se, dessa forma, que se trata de oscilações decorrentes de alterações previstas na dinâmica contínua do eSocial, que representaram apenas 2% da diferença a ser explicada em 2022.**

2. Passando para os estabelecimentos do grupo 4 da transição para o eSocial, aqueles referentes ao poder público e organizações internacionais, que realizaram sua declaração via GD-RAIS tanto em 2021 quanto em 2022. A quantidade de vínculos encontrada nos subgrupos foi:
 - Verificou-se de um lado a existência de 747.380 vínculos na RAIS 2022 com admissão anterior a 2022 e ausentes na RAIS 2021. Isto pode ser explicado pela existência de omissões de declarantes do poder público em 2021;

- De outro lado verificou-se a existência de 660.082 vínculos ativos em 31 de dezembro de 2021 na RAIS 2021 e não declarados na RAIS 2022. Isto pode ser explicado por omissões de declarantes do poder público em 2022;

Neste caso, verifica-se que o saldo oriundo de omissões de declaração principalmente do poder público via GD-RAIS é **de 87.298 casos a mais para a RAIS 2022**, o que explica 4,8% da diferença que se busca explicar. Um ponto de preocupação para esse caso é que apesar do impacto no saldo ser pequeno, a quantidade de vínculos que não se repete em cada um dos anos é mais significativa. Não obstante, analistas que acompanham a RAIS já vêm percebendo a existência recorrente de omissões ou atraso nas entregas de RAIS, principalmente por parte de municípios, o que gerou inclusive sistematização e proposição de cuidados metodológicos para lidar com esses casos⁴. Desta forma verifica-se que, além de não ocasionar um viés significativo na avaliação do total de vínculos, o problema que neste ano foi detalhado, é histórico e não conjuntural, sendo inviável aplicar mecanismos de correção em toda a série histórica da RAIS para tratá-lo. Ademais, este problema tende a desaparecer daqui para a frente, já que o envio contínuo (e não anual) de informações via eSocial vai impossibilitar a ocorrência de surgimento ou desaparecimento espúrio de vínculos por omissão de declaração. Desta forma, verificou-se a existência de oscilações historicamente presentes na declaração via GD-RAIS, com baixo impacto no crescimento artificial de vínculos em 2022 que se quer explicar.

3. Há também o caso de estabelecimentos do tipo CNO (Cadastro Nacional de Obras) que passaram por mudanças nas chaves de identificação, de forma que a lógica de preenchimento dos campos de identificação do estabelecimento e empregador dos CEI/CNO captados via GD-RAIS é incompatível com a lógica de preenchimento deles no eSocial. Esta mudança tornou impossível verificar a presença de alguns vínculos relacionados a estes estabelecimentos encontrados na RAIS 2022 na RAIS 2021. Trata-se apenas de 8.526 vínculos que respondem por 0,4% das diferenças que se quer explicar.

Analisados os casos das empresas do Grupo 1, 2 e 4 e aquelas que não puderam ser identificadas em RAIS anteriores, verifica-se que são explicados apenas 7% da variação “artificial” encontrada entre a RAIS 2021 e 2022. Dessa forma, 93% dessa variação artificial deve ser encontrada através da análise atenta do que aconteceu com a transição das empresas do Grupo 3 do GD-RAIS em 2021 para o eSocial em 2022, conforme demonstrado nesta Nota Técnica.

⁴ O artigo “O que pode dar errado quando se usam os microdados da RAIS para análises do emprego público por ente federado? Um inventário dos problemas conhecidos e algumas soluções” de Santos et al traz uma boa documentação dessas questões históricas. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/181031_bmt_65.pdf